

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1595 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.....	7
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU.....	10
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	21
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	21
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	25
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	27
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	30
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	31



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1210/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), conforme Ato n. 034/2020;

CONSIDERANDO o teor dos e-Docs n. 07010519199202299, 07010520060202298, 07010527755202217 e 07010528818202236,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a escala de plantão no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no primeiro semestre de 2023, conforme a seguir:

1º REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 13/01/2023	9ª Promotoria de Justiça da Capital
13 a 20/01/2023	13ª Promotoria de Justiça da Capital
20 a 27/01/2023	15ª Promotoria de Justiça da Capital
27/01 a 03/02/2023	20ª Promotoria de Justiça da Capital
03 a 10/02/2023	10ª Promotoria de Justiça da Capital
10 a 17/02/2023	8ª Promotoria de Justiça da Capital
17 a 24/02/2023	24ª Promotoria de Justiça da Capital
24/02 a 03/03/2023	14ª Promotoria de Justiça da Capital
03 a 10/03/2023	16ª Promotoria de Justiça da Capital
10 a 17/03/2023	21ª Promotoria de Justiça da Capital
17 a 24/03/2023	22ª Promotoria de Justiça da Capital
24 a 31/03/2023	23ª Promotoria de Justiça da Capital
31/03 a 04/04/2023	17ª Promotoria de Justiça da Capital
04 a 14/04/2023	18ª Promotoria de Justiça da Capital
14 a 20/04/2023	11ª Promotoria de Justiça da Capital
20 a 28/04/2023	26ª Promotoria de Justiça da Capital
28/04 a 05/05/2023	27ª Promotoria de Justiça da Capital
05 a 12/05/2023	28ª Promotoria de Justiça da Capital
12 a 19/05/2023	29ª Promotoria de Justiça da Capital
19 a 26/05/2023	1ª Promotoria de Justiça da Capital
26/05 a 02/06/2023	19ª Promotoria de Justiça da Capital
02 a 07/06/2023	2ª Promotoria de Justiça da Capital
07 a 16/06/2023	3ª Promotoria de Justiça da Capital
16 a 23/06/2023	30ª Promotoria de Justiça da Capital
23 a 30/06/2023	4ª Promotoria de Justiça da Capital
2º REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 13/01/2023	9ª Promotoria de Justiça de Araguaína
13 a 20/01/2023	10ª Promotoria de Justiça de Araguaína
20 a 27/01/2023	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína
27/01 a 03/02/2023	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
03 a 10/02/2023	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
10 a 17/02/2023	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína
17 a 24/02/2023	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
24/02 a 03/03/2023	14ª Promotoria de Justiça de Araguaína

24/02 a 03/03/2023	9ª Promotoria de Justiça de Araguaína
03 a 10/03/2023	4ª Promotoria de Justiça de Araguaína
10 a 17/03/2023	14ª Promotoria de Justiça de Araguaína
17 a 24/03/2023	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
24 a 31/03/2023	13ª Promotoria de Justiça de Araguaína
31/03 a 04/04/2023	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
04 a 14/04/2023	3ª Promotoria de Justiça de Araguaína
14 a 20/04/2023	Promotoria de Justiça de Filadélfia
20 a 28/04/2023	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
28/04 a 05/05/2023	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
05 a 12/05/2023	2ª Promotoria de Justiça de Araguaína
12 a 19/05/2023	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
19 a 26/05/2023	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
26/05 a 02/06/2023	Promotoria de Justiça de Goiatins
02 a 07/06/2023	11ª Promotoria de Justiça de Araguaína
07 a 16/06/2023	3ª Promotoria de Justiça de Araguaína
16 a 23/06/2023	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína
23 a 30/06/2023	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 13/01/2023	9ª Promotoria de Justiça de Gurupi
13 a 20/01/2023	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
20 a 27/01/2023	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi
27/01 a 03/02/2023	3ª Promotoria de Justiça de Gurupi
03 a 10/02/2023	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
10 a 17/02/2023	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi
17 a 24/02/2023	3ª Promotoria de Justiça de Gurupi
24/02 a 03/03/2023	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
03 a 10/03/2023	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
10 a 17/03/2023	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
17 a 24/03/2023	Promotoria de Justiça de Araguaçu
24 a 31/03/2023	8ª Promotoria de Justiça de Gurupi
31/03 a 04/04/2023	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
04 a 14/04/2023	Promotoria de Justiça de Peixe
14 a 20/04/2023	Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
20 a 28/04/2023	8ª Promotoria de Justiça de Gurupi
28/04 a 05/05/2023	Promotoria de Justiça de Araguaçu
05 a 12/05/2023	9ª Promotoria de Justiça de Gurupi
12 a 19/05/2023	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi
19 a 26/05/2023	Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
26/05 a 02/06/2023	1ª Promotoria de Justiça de Gurupi
02 a 07/06/2023	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi
07 a 16/06/2023	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
16 a 23/06/2023	1ª Promotoria de Justiça de Gurupi
23 a 30/06/2023	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arraias, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 13/01/2023	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
13 a 20/01/2023	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
20 a 27/01/2023	Promotoria de Justiça de Taguatinga
27/01 a 03/02/2023	Promotoria de Justiça de Taguatinga
03 a 10/02/2023	Promotoria de Justiça de Paranã
10 a 17/02/2023	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
17 a 24/02/2023	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
24/02 a 03/03/2023	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
03 a 10/03/2023	Promotoria de Justiça de Paranã
10 a 17/03/2023	Promotoria de Justiça de Taguatinga
17 a 24/03/2023	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
24 a 31/03/2023	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
31/03 a 04/04/2023	Promotoria de Justiça de Paranã
04 a 14/04/2023	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
14 a 20/04/2023	Promotoria de Justiça de Taguatinga
20 a 28/04/2023	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
28/04 a 05/05/2023	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
05 a 12/05/2023	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
12 a 19/05/2023	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
19 a 26/05/2023	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
26/05 a 02/06/2023	Promotoria de Justiça de Paranã
02 a 07/06/2023	Promotoria de Justiça de Taguatinga
07 a 16/06/2023	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
16 a 23/06/2023	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
23 a 30/06/2023	Promotoria de Justiça de Paranã
5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaçema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 13/01/2023	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
13 a 20/01/2023	Promotoria de Justiça de Cristalândia
20 a 27/01/2023	2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
27/01 a 03/02/2023	Promotoria de Justiça de Araguaçema

DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03 a 10/02/2023	Promotoria de Justiça de Pium
10 a 17/02/2023	Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins
17 a 24/02/2023	1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
24/02 a 03/03/2023	1ª Promotoria de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
03 a 10/03/2023	2ª Promotoria de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
10 a 17/03/2023	3ª Promotoria de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
17 a 24/03/2023	4ª Promotoria de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
24 a 31/03/2023	5ª Promotoria de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
31/03 a 04/04/2023	1ª Promotoria de Justiça de Miranorte
04 a 14/04/2023	Promotoria de Justiça de Cristalândia
14 a 20/04/2023	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
20 a 28/04/2023	Promotoria de Justiça de Pium
28/04 a 05/05/2023	Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins
05 a 12/05/2023	1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
12 a 19/05/2023	Promotoria de Justiça de Araguacema
19 a 26/05/2023	2ª Promotoria de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
26/05 a 02/06/2023	1ª Promotoria de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
02 a 07/06/2023	3ª Promotoria de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
07 a 16/06/2023	4ª Promotoria de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
16 a 23/06/2023	5ª Promotoria de Justiça de Paraisópolis do Tocantins
23 a 30/06/2023	2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins

6º REGIONAL

ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional

DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 13/01/2023	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
13 a 20/01/2023	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
20 a 27/01/2023	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
27/01 a 03/02/2023	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
03 a 10/02/2023	Promotoria de Justiça de Natividade
10 a 17/02/2023	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
17 a 24/02/2023	Promotoria de Justiça de Ponte Alta
24/02 a 03/03/2023	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
03 a 10/03/2023	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
10 a 17/03/2023	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
17 a 24/03/2023	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
24 a 31/03/2023	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
31/03 a 04/04/2023	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
04 a 14/04/2023	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
14 a 20/04/2023	Promotoria de Justiça de Natividade
20 a 28/04/2023	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
28/04 a 05/05/2023	Promotoria de Justiça de Ponte Alta
05 a 12/05/2023	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
12 a 19/05/2023	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
19 a 26/05/2023	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
26/05 a 02/06/2023	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
02 a 07/06/2023	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
07 a 16/06/2023	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
16 a 23/06/2023	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
23 a 30/06/2023	Promotoria de Justiça de Natividade

7º REGIONAL

ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso

DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 13/01/2023	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
13 a 20/01/2023	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí
20 a 27/01/2023	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
27/01 a 03/02/2023	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
03 a 10/02/2023	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
10 a 17/02/2023	Promotoria de Justiça de Itacajá
17 a 24/02/2023	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
24/02 a 03/03/2023	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
03 a 10/03/2023	3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
10 a 17/03/2023	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
17 a 24/03/2023	Promotoria de Justiça de Arapoema
24 a 31/03/2023	2ª Promotoria de Justiça de Colméia
31/03 a 04/04/2023	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
04 a 14/04/2023	1ª Promotoria de Justiça de Colméia
14 a 20/04/2023	Promotoria de Justiça de Itacajá
20 a 28/04/2023	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
28/04 a 05/05/2023	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
05 a 12/05/2023	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
12 a 19/05/2023	3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
19 a 26/05/2023	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
26/05 a 02/06/2023	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
02 a 07/06/2023	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
07 a 16/06/2023	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí
16 a 23/06/2023	Promotoria de Justiça de Arapoema
23 a 30/06/2023	1ª Promotoria de Justiça de Colméia

8º REGIONAL

ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio

DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 13/01/2023	Promotoria de Justiça de Ananás
13 a 20/01/2023	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
20 a 27/01/2023	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis

DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27/01 a 03/02/2023	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
03 a 10/02/2023	Promotoria de Justiça de Xambioá
10 a 17/02/2023	Promotoria de Justiça de Itaguatins
17 a 24/02/2023	Promotoria de Justiça de Xambioá
24/02 a 03/03/2023	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
03 a 10/03/2023	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
10 a 17/03/2023	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
17 a 24/03/2023	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
24 a 31/03/2023	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
31/03 a 04/04/2023	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
04 a 14/04/2023	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
14 a 20/04/2023	Promotoria de Justiça de Xambioá
20 a 28/04/2023	Promotoria de Justiça de Ananás
28/04 a 05/05/2023	Promotoria de Justiça de Itaguatins
05 a 12/05/2023	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
12 a 19/05/2023	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
19 a 26/05/2023	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
26/05 a 02/06/2023	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
02 a 07/06/2023	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
07 a 16/06/2023	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
16 a 23/06/2023	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
23 a 30/06/2023	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis

Art. 2º O Promotor de Justiça que atuar em substituição ou designação será responsável pelo plantão da respectiva Promotoria de Justiça.

Art. 3º Nos feriados e pontos facultativos declarados no MPTO, precedentes e contíguos ao final de semana, aplicar-se-á o disposto no art. 2º, inciso II, do Ato n. 034, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1215/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010530765202213,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor VICENTE OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, matrícula n. 68907, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, em 8 de novembro de 2022, durante o usufruto de folga de aniversário do titular do cargo Francisco das Chagas dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1216/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar na audiência a ser realizada em 15 de dezembro de 2022, por meio virtual, Autos n. 0002258-75.2022.8.27.2720, inerente à Promotoria de Justiça de Goiatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 560/2022

PROCESSO N.: 19.30.1503.0001121/2022-91

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA PARA COMPOR O GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0199536), objetivando a aquisição de mobiliário sob medida para compor o gabinete do Procurador-Geral de Justiça, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993 e na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Jurídico (ID SEI 0199505), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0199703), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 13/12/2022

DIRETORIA-GERAL

ATO DG N. 012/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de novembro.

I - ATO 042/2015, de 20/11/2015 (DOE DO MPTO n. 4505).					
Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
99410	Daniela de Ulysses Leal	2015/2016	Época oportuna	De 01/11/2022 à 03/11/2022	Alteração
II - ATO 028/2018, de 14/11/2018 (DOE DO MPTO n. 635).					
Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
14693	Alan Furtado Silva	2018/2019	Época oportuna	De 02/12/2022 à 16/12/2022	Alteração
III - ATO 033/2019, de 06/11/2019 (DOE DO MPTO n. 877).					
Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
14693	Alan Furtado Silva	2019/2020	De 20/07/2020 à 18/08/2020	De 13/07/2020 à 11/08/2020	Alteração
119059	João Pedro da Silva	2019/2020	Época oportuna	De 12/12/2022 à 10/01/2023	Alteração
86408	Larissa Neves Parente	2019/2020	Época oportuna	De 05/12/2022 à 14/12/2022	Alteração
104910	Marcello Gasques Bernardelli	2019/2020	Época oportuna	De 09/01/2023 à 18/01/2023	Alteração
18597	Nely da Silva Abreu	2019/2020	Época oportuna	De 05/12/2022 à 16/12/2022	Alteração
IV - ATO 09/2020, de 24/11/2020 (DOE DO MPTO n. 1117).					
Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
14693	Alan Furtado Silva	2020/2021	De 25/02/2021 à 26/03/2021	De 02/12/2022 à 18/12/2022 e de 21/07/2022 à 04/08/2022	Alteração
14693	Alan Furtado Silva	2020/2021	De 02/12/2022 à 16/12/2022	Época oportuna	Alteração
111311	Amilton Júnior da Silva	2020/2021	De 29/11/2022 à 16/12/2022	De 31/01/2023 à 17/02/2023	Alteração
80007	Ana Paula Guimarães Ferreira	2020/2021	Época oportuna	De 09/01/2023 à 23/01/2023	Alteração
107510	Antônio Nilvan Gonçalves da Costa	2020/2021	De 19/06/2023 à 30/06/2023	De 13/03/2023 à 24/03/2023	Alteração
109611	Arlenne Leda Barros Mendonça Mansur	2020/2021	De 29/11/2022 à 15/12/2022	De 01/07/2023 à 18/07/2023	Alteração

5 DIÁRIO OFICIAL N. 1595, PALMAS, QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

112189321	Barbara Lucas da Silva Leal	2020/2021	De 03/04/2023 à 02/05/2023	Época oportuna	Suspensão
102010	Dayane Ribeiro dos Reis	2020/2021	De 16/11/2022 à 05/12/2022	Época oportuna	Suspensão
111596421	Ediney Vaz de Azevedo	2020/2021	De 21/11/2022 à 05/12/2022	De 05/02/2024 à 19/02/2024	Alteração
75507	Fernanda Nunes Figueiredo	2020/2021	Época oportuna	De 01/12/2023 à 18/12/2023	Alteração
75507	Fernanda Nunes Figueiredo	2020/2021	Época oportuna	De 05/12/2022 à 16/12/2022	Alteração
50204	Hellen Cristina Correa Aires	2020/2021	Época oportuna	De 07/02/2023 à 17/02/2023	Alteração
117812	Jales Barros dos Santos	2020/2021	De 14/11/2022 à 13/12/2022	De 14/11/2022 à 20/11/2022 e época oportuna	Interrupção
95709	Jhenyfer Silva Costa	2020/2021	De 10/08/2022 à 29/08/2022	Época oportuna	Suspensão
101510	João Paulo Leandro de Souza Araújo	2020/2021	De 03/11/2022 à 17/11/2022	Época oportuna	Suspensão
101510	João Paulo Leandro de Souza Araújo	2020/2021	Época oportuna	De 21/11/2022 à 05/12/2022	Alteração
130015	Joziel da Silva Costa	2020/2021	De 07/11/2022 à 18/11/2022	Época oportuna	Suspensão
113612	Katia Gonçalves Soares Correa Rocha	2020/2021	De 09/01/2023 à 26/01/2023	Época oportuna	Alteração
129215	Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues	2020/2021	De 30/01/2023 à 28/02/2023	De 08/01/2024 à 06/02/2024	Alteração
99210	Márcio Augusto da Silva	2020/2021	De 28/11/2022 à 17/12/2022	De 01/11/2023 à 20/11/2023	Alteração
89708	Marlon Vergilio de Souza	2020/2021	De 16/11/2022 à 05/12/2022	Época oportuna	Suspensão
30301	Sérgio de Oliveira Santos	2020/2021	De 09/01/2023 à 26/01/2023	De 10/09/2023 à 27/09/2023	Alteração
4058	Shirley Cristina Ribeiro dos Santos	2020/2021	De 21/11/2022 à 05/12/2022	De 24/01/2023 à 07/02/2023	Alteração
4058	Shirley Cristina Ribeiro dos Santos	2020/2021	De 09/01/2023 à 23/01/2023	De 01/12/2022 à 15/12/2022	Alteração
125514	Viviane de Andrade Franco Guedes	2020/2021	Época oportuna	De 06/12/2022 à 16/12/2022	Alteração
125514	Viviane de Andrade Franco Guedes	2020/2021	De 06/12/2022 à 16/12/2022	Época oportuna	Alteração
69207	William Lemes Gomes	2020/2021	De 05/12/2022 à 16/12/2022	Época oportuna	Suspensão
V - ATO 011/2021, de 26/11/2021 (DOE DO MPTO n. 1350).					
Matricula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
119057	Adelaide Gomes de Araújo Franco	2021/2022	De 07/11/2022 à 16/11/2022	Época oportuna	Suspensão
79707	Adria Gomes dos Reis	2021/2022	De 01/11/2022 à 30/11/2022	De 01/11/2022 à 15/11/2022 e época oportuna	Interrupção
111912	Alane Torres de Araújo Martins	2021/2022	De 17/01/2023 à 14/02/2023	De 09/01/2023 à 06/02/2023	Alteração
14693	Alan Furtado Silva	2021/2022	De 02/12/2022 à 16/12/2022	Época oportuna	Alteração
14693	Alan Furtado Silva	2021/2022	De 21/07/2022 à 04/08/2022	Época oportuna	Alteração
14693	Alan Furtado Silva	2021/2022	Época oportuna	De 01/12/2023 à 15/12/2023	Alteração
14693	Alan Furtado Silva	2021/2022	Época oportuna	De 15/07/2023 à 29/07/2023	Alteração
100910	Anderson Martins Santiago	2021/2022	De 08/12/2022 à 19/12/2022	Época oportuna	Alteração
78507	Angella Messias Ramos Matos e Souza	2021/2022	De 07/11/2022 à 19/11/2022	Época oportuna	Suspensão
139616	Antônio Netzir Alves Rodrigues	2021/2022	De 03/11/2022 à 20/11/2022	De 01/08/2023 à 18/08/2023	Alteração
31001	Ariadne Lins de Alencar	2021/2022	De 05/08/2024 à 19/08/2024	De 09/01/2023 à 23/01/2023	Alteração
66607	Daniela Conceição Ramos de Queiroz	2021/2022	De 05/12/2022 à 22/12/2022	De 10/07/2023 à 27/07/2023	Alteração
125914	Daif Vieira Ferrari	2021/2022	De 07/11/2022 à 16/11/2022	Época oportuna	Suspensão
113012	Diogo dos Santos Miranda	2021/2022	De 17/10/2022 à 03/11/2022	De 17/10/2022 à 30/10/2022 e época oportuna	Interrupção
124614	Dionatan da Silva Lima	2021/2022	Época oportuna	De 23/11/2022 à 12/12/2022	Alteração
111411	Fabiane Pereira Alves	2021/2022	Época oportuna	De 22/02/2023 à 08/03/2023	Alteração
119313	Fabiola Barbosa Moura Zanetti	2021/2022	De 23/01/2023 à 10/02/2023 e época oportuna	De 09/01/2023 à 01/02/2023	Alteração

110711	Fábio Puerro	2021/2022	De 01/11/2022 à 30/11/2022	Época oportuna	Suspensão
99810	Fabrizio Rodrigo de Souza Leão	2021/2022	De 19/06/2023 à 06/07/2023	De 09/01/2023 à 26/01/2023	Alteração
120054	Fana Sanarov	2021/2022	De 16/12/2022 à 14/01/2023	De 11/09/2023 à 21/09/2023 e de 12/06/2023 à 30/06/2023	Alteração
85008	Fernanda Belmira Oliveira da Silva	2021/2022	De 16/11/2022 à 03/12/2022	Época oportuna	Suspensão
106710	Freurismar Alves de Sousa	2021/2022	De 01/12/2022 à 20/12/2022	Época oportuna	Suspensão
121029	Gleyciene Circuncisão Nunes	2021/2022	De 23/01/2023 à 01/02/2023 e época oportuna	De 01/07/2023 à 15/07/2023 e de 30/01/2023 à 13/02/2023	Alteração
121029	Gleyciene Circuncisão Nunes	2021/2022	De 01/07/2023 à 15/07/2023	De 03/07/2023 à 17/07/2023	Alteração
1889	Haide Soares Moreira Santos	2021/2022	De 09/01/2023 à 26/01/2023	De 10/08/2023 à 21/08/2023 e época oportuna	Alteração
108210	Ieda Solange Siqueira Rodrigues	2021/2022	De 20/10/2022 à 18/11/2022	Época oportuna	Suspensão
90108	Igor Pablo Pereira Sampaio	2021/2022	De 07/11/2022 à 24/11/2022	Época oportuna	Suspensão
40002	Israel Barros Lima	2021/2022	De 06/12/2022 à 16/12/2022	De 05/06/2023 à 15/06/2023	Alteração
124414	Jan Tarik Martins Nazorek	2021/2022	De 03/07/2023 à 14/07/2023	De 31/07/2023 à 11/08/2023	Alteração
120034	Jardiel Henrique de Souza Araújo	2021/2022	De 13/09/2023 à 27/09/2023 e época oportuna	De 09/01/2023 à 28/01/2023	Alteração
119007	Jennifer Gomes Martiniano Slongo	2021/2022	De 13/10/2022 à 30/10/2022	De 13/10/2022 à 20/10/2022 e época oportuna	Interrupção
121037	João Alberto Pedrini	2021/2022	De 01/11/2022 à 30/11/2022	Época oportuna	Suspensão
119059	João Pedro da Silva	2021/2022	De 11/11/2022 à 10/12/2022	Época oportuna	Suspensão
94509	João Ricardo de Araújo Silva	2021/2022	De 21/11/2022 à 08/12/2022	Época oportuna	Suspensão
80107	Josué Zangirolami	2021/2022	De 30/10/2022 à 28/11/2022	Época oportuna	Suspensão
86408	Larissa Neves Parente	2021/2022	De 21/11/2022 à 30/11/2022	Época oportuna	Suspensão
92808	Leandro Ferreira da Silva	2021/2022	De 29/11/2022 à 16/12/2022	Época oportuna	Suspensão
78307	Liana Klebis Bovo	2021/2022	De 09/01/2023 à 20/01/2023	Época oportuna	Suspensão
93608	Lidiane Gomes Caetano Aragão	2021/2022	De 17/11/2022 à 16/12/2022	Época oportuna	Suspensão
65006	Luciana Bittar Mourão	2021/2022	De 09/01/2023 à 07/02/2023	De 09/01/2023 à 20/01/2023 e época oportuna	Alteração
31501	Manuela Nunes Ferreira Câmara	2021/2022	Época oportuna	De 23/11/2022 à 12/12/2022	Alteração
99210	Márcio Augusto da Silva	2021/2022	Época oportuna	De 01/04/2025 à 25/04/2025	Alteração
137916	Márcio Leon Burmann Varanda	2021/2022	De 28/11/2022 à 16/12/2022	Época oportuna	Suspensão
92708	Marco Antônio Tolentino Lima	2021/2022	De 21/11/2022 à 20/12/2022	Época oportuna	Suspensão
81207	Maria Helena Lima Pereira Neves	2021/2022	De 08/11/2022 à 22/11/2022	Época oportuna	Suspensão
122413	Marina Armondes Milhomem	2021/2022	De 01/09/2023 à 30/09/2023	De 14/08/2023 à 31/08/2023 e de 23/01/2023 à 03/02/2023	Alteração
111011	Mirian Pereira da Silva Barbosa	2021/2022	De 16/11/2022 à 15/12/2022	Época oportuna	Suspensão
119062	Mogiane Alves Michelon	2021/2022	De 07/01/2023 à 05/02/2023	De 01/08/2024 à 30/08/2024	Alteração
36801	Nara Cristina Monteiro Gomes	2021/2022	Época oportuna	De 10/07/2023 à 21/07/2023	Alteração
1322301	Patricia Almeida Marques	2021/2022	De 09/01/2023 à 07/02/2023	Época oportuna	Alteração

DESPACHO/DG N. 105/2022

9083197	Paulo Henrique Rezende de Oliveira	2021/2022	De 09/01/2023 à 18/01/2023	De 08/05/2023 à 17/05/2023	Alteração
9083197	Paulo Henrique Rezende de Oliveira	2021/2022	De 10/07/2023 à 29/07/2023	De 22/08/2023 à 10/09/2023	Alteração
73107	Paulo Santos Pereira	2021/2022	De 05/12/2022 à 19/12/2022	Época oportuna	Alteração
55404	Poliana Pereira de Abreu Noleto	2021/2022	De 26/10/2022 à 24/11/2022	Época oportuna	Suspensão
1851	Randolfo Soares Correa	2021/2022	De 21/10/2022 à 08/11/2022	De 21/10/2022 à 24/10/2022 e época oportuna	Interrupção
1851	Randolfo Soares Correa	2021/2022	De 25/11/2022 à 05/12/2022 e época oportuna	De 01/07/2023 à 26/07/2023	Alteração
112336641	Rayana Mayara Cortes Souza	2021/2022	De 16/11/2022 à 30/11/2022	De 02/12/2022 à 16/12/2022	Alteração
112336641	Rayana Mayara Cortes Souza	2021/2022	De 02/12/2022 à 16/12/2022	Época oportuna	Alteração
112336641	Rayana Mayara Cortes Souza	2021/2022	Época oportuna	De 09/01/2023 à 23/01/2023	Alteração
91408	Renato Kenji Arakaki	2021/2022	De 07/11/2022 à 06/12/2022	Época oportuna	Suspensão
119813	Ricardo Azevedo Rocha	2021/2022	Época oportuna	De 16/01/2023 à 30/01/2023	Alteração
121048	Rosângela Barbosa Corrêa Nunes	2021/2022	Época oportuna	De 09/01/2023 à 07/02/2023	Alteração
93308	Rose Flávia Ramalho dos Santos Teixeira	2021/2022	De 28/10/2022 à 26/11/2022	Época oportuna	Suspensão
121039	Shara Alves de Rezende	2021/2022	De 01/11/2022 à 30/11/2022	Época oportuna	Suspensão
126514	Shirlene Kerine Costa	2021/2022	De 10/04/2023 à 27/04/2023	De 11/01/2023 à 28/01/2023	Alteração
87708	Silvia Maria Albuquerque Soares	2021/2022	Época oportuna	De 16/01/2023 à 25/01/2023	Alteração
81907	Siefânia Valadares Teixeira Correia	2021/2022	De 21/11/2022 à 01/12/2022	Época oportuna	Suspensão
112359001	Tânia de Fátima Rocha Vasconcelos	2021/2022	De 21/11/2022 à 02/12/2022	Época oportuna	Suspensão
120029	Thiago Marcos Barbosa de Carvalho	2021/2022	Época oportuna	De 30/11/2022 à 09/12/2022	Alteração
125514	Viviane de Andrade Franco Guedes	2021/2022	De 10/07/2023 à 21/07/2023	De 05/12/2022 à 16/12/2022	Alteração
23399	Wanessa Brasil Gomes Santana	2021/2022	De 16/11/2022 à 03/12/2022	Época oportuna	Suspensão
VI - ATO 011/2022, de 16/11/2022 (DOE DO MPTO n. 1575).					
Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período Antigo	Período Novo	Motivo
14693	Alan Furtado Silva	2022/2023	De 03/07/2023 à 01/08/2023	De 01/07/2024 à 15/07/2024 e de 01/09/2024 à 15/09/2024	Alteração
112189321	Barbara Lucas da Silva Leal	2022/2023	De 01/11/2023 à 30/11/2023	Época oportuna	Suspensão
120041	Fernando Pereira de Sousa	2022/2023	De 16/10/2023 à 14/11/2023	Época oportuna	Alteração
22999	Huan Carlos Borges Tavares	2022/2023	De 13/02/2023 à 23/02/2023	De 20/02/2023 à 02/03/2023	Alteração
122044	Luana Leda Melo	2022/2023	De 18/04/2023 à 17/05/2023	De 01/08/2023 à 15/08/2023 e época oportuna	Alteração
87708	Silvia Maria Albuquerque Soares	2022/2023	De 23/01/2024 à 09/02/2024	Época oportuna	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 13 de dezembro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral /PGJ

AUTOS N.: 19.30.1511.0000780/2021-63

ASSUNTO: ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 039/2022 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

INTERESSADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO TOCANTINS

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0200752, da lavra do Presidente do(a) Interessado(a), Norton Rubens Rodrigues Barreira, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0200832 e 0200834), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, **AUTORIZA** a adesão do Departamento de Trânsito do Tocantins à Ata de Registro de Preços n. 039/2022 – aquisição de mobiliários, conforme a seguir: grupo 1 – itens 1 (8 un); 2 (9 un); 3 (4 un); 4 (8 un); 5 (18 un); grupo 2 – itens 6 (4 un); 7 (4 un); 8 (2 un); grupo 3 – itens 9 (2 un); 10 (5 un); 11 (5 un); 12 (2 un); 13 (2 un); grupo 4 – itens 14 (6 un); 15 (6 un); 16 (22 un); 17 (10 un); 18 (5 un); 19 (5 un); 20 (47 un); 21 (19 un); grupo 05 – itens 22 (4 un); 23 (4 un); grupo 6 – item 24 (11 un); grupo 7 – itens 25 (3 un); 26 (3 un); 27 (7 un); 28 (7 un); 29 (3 un); 30 (3 un); 31 (6 un); 32 (7 un); grupo 08 – item 33 (4 un); grupo 09 – item 34 (7 un); grupo 10 – itens 35 (4 un); 36 (4 un); 37 (15 un); 38 (7 un); 39 (4 un); 40 (4 un); 41 (27 un); 42 (26 un); grupo 11 – item 43 (35 un); grupo 12 – itens 44 (9 un) e 45 (7 un), mediante autorização do ordenador de despesas do(a) interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo fornecedor registrado, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22, § 6º do decreto federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assiado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 15/12/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 059/2022 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 10/01/2023, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 059/2022, processo n. 19.30.1050.0000806/2022-65, sob a forma de Sistema de Registro de Preços objetivando a Aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em PVC, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, totens e outros, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 15 de dezembro de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4294/2022

Processo: 2022.0000889

ICP 2022.0000889

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0000889 que tem por objetivo apurar irregularidade no estacionamento da Avenida Cônego João Lima, em Araguaína/TO.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0000889;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- Considerando as informações prestadas pela Agência de Segurança, Transporte e Trânsito - ASTT no evento 28, expeça-se novo ofício à ASTT, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações acerca da conclusão do estudo técnico da viabilidade e demais etapas da implantação do estacionamento rotativo na Avenida Cônego João Lima, devendo encaminhar cronograma de implantação.

Araguaína, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4296/2022

Processo: 2022.0006919

PORTARIA PP 2022.0006919

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, §

1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0006919, que tem por objetivo apurar ausência de substituição dos postes de madeira pela empresa Energisa, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0006919;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que o Município de Araguaína informou que a Energisa já iniciou a substituição dos postes, mas não concluiu o serviço, descumprindo o prazo estipulado na Lei Municipal nº 2.990/2015. E, que a Energia enfatizou que dos 488 postes de madeira já realizou a substituição de 318 postes, devendo os 170 restantes serem trocados até 2025, objetivando não onerar os consumidores (eventos 10-12). Expeça-se ofício à Prefeitura de Araguaína, com cópia da petição encaminhada pela concessionária no evento 11, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Araguaína, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4297/2022

Processo: 2022.0001058

PORTARIA ICP 2022.0001058

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0001058 que tem por objetivo apurar ausência de licenciamento ambiental do Laticínio Minas Queijo Ind. e Com. LTDA, localizado no Município de Santa Fé do Araguaia/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados NATURATINS e Laticínios Minas Queijo LTDA.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0001058;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando a informação do órgão ambiental acerca de parecer técnico desfavorável à emissão da licença ambiental e o arquivamento do processo de licenciamento em virtude do descumprimento das pendências informadas, notifique-se o investigado, com cópia da Nota Técnica do NATURATINS, a apresentar defesa e comprovar a regularização do empreendimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção de medidas judiciais para a interdição;
- g) Oficie-se o NATURATINS, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe quais medidas foram adotadas em face do Laticínio Minas Queijo Indústria e Comércio LTDA, CNPJ nº 07.966.855/0001-10, diante a não renovação da LO 3440-2016.

Araguaina, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4298/2022

Processo: 2022.0011007

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, e

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei nº 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério

Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência do crime previsto no art. 56, caput da Lei nº 9.605/98 c/c art. 12 da Lei nº 10.826/2003, praticado supostamente por PAULO LUCAS DA COSTA, nos autos da Ação Penal nº 0013729-72.2018.827.2706;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

- a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;
- d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou
- e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do

processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a PAULO LUCAS DA COSTA.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

- 1) Comunique-se pelo próprio sistema E-ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Inclua-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal (ANPP);
- 3) Designe-se audiência extrajudicial e notifique-se o investigado para comparecer (sem necessidade de envio da ação penal), na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, advertindo que o comparecimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de advogado constituído ou defensor público, bem como, que o seu não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do acordo, com a consequente propositura de ação penal;
- 4) Não sendo ele encontrado ou, ainda, revelado desinteresse na composição, certifique a informação nos autos;
- 5) Em caso de necessidade, expeça-se carta precatória.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001034

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da

representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público n. 2021.0001034. Salieta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões (art. 18º, § 2º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público 3308/2021 (2021.0001034), instaurado nesta Promotoria de Justiça Araguaçu para apurar supostas práticas de nepotismo na gestão do Prefeito Municipal de Araguaçu/TO, Jarbas Ribeiro Ivo.

Com a Portaria inaugural (Ev. 1), considerando as informações constantes no Inquérito Civil Público que seria possível extrair a prática de nomeações ilegais na gestão do Prefeito de Araguaçu/TO, das seguintes pessoas, investidas em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios: a) Oneide Moura Cortez, cargo em comissão (mãe da Procuradora do Município, Ana Cláudia Jorge Cortez); b) Paulo Lucas Lira Resende, cargo em comissão (companheiro da Procuradora do Município, Ana Cláudia Jorge Cortez); c) Nilva Ferreira Lira Rezende, cargo em comissão (sogra da Procuradora do Município, Ana Cláudia Jorge Cortez), d) Isabella Milena Cristhina Lopes Teixeira Ferreira, cargo em comissão (irmã de Felipe Monteiro Lopes, Secretário Municipal de Planejamento); e) Nathália Rafaela Milhomem, cargo em comissão (filha de Luciene Milhomem Brito, servidora em comissão); f) Luciene Milhomem Brito, cargo em comissão (mãe de Nathália Rafaela Milhomem, cargo em comissão); g) Andressa Ramos Ferreira, cargo em comissão (esposa do Secretário de Educação do Município, Geovane Soares Gois); h) Elvina Barbosa Putencio Souza, cargo em comissão (cunhada da Secretária do Trabalho do Município, Maria Alice Pereira da Silva Ribeiro); i) Paulo Caetano de Lima, cargo em comissão (filho do Secretário do Meio Ambiente do Município, Leizi Espindola de Caetano Lima); e j) Debora Rodrigues Ferreira, cargo em comissão (esposa do Secretário de Administração do Município, Daniel Gomes Paes); o que configuraria, em tese, a prática de nepotismo, foi expedida a RECOMENDAÇÃO (Ev. 31) ao Prefeito Municipal de Araguaçu, Jarbas Ribeiro Ivo, que:

- a) exonerem, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta recomendação, todos os ocupantes de cargos comissionados, de confiança ou funções gratificadas, que: sejam cônjuges, companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, os Secretários Municipais ou de servidor do Município de Araguaçu/TO que já seja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento; e que exerçam cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, função gratificada na Administração Pública Municipal local, direta e indireta, compreendidos o ajuste mediante designações recíprocas, notadamente as pessoas listadas acima que enquadre nas circunstâncias mencionadas;
- b) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se

de contratar pessoas que se enquadrem nas circunstâncias acima indicadas, mesmo que para tempo determinado e/ou para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

c) a partir do recebimento da presente recomendação, seja elaborado termo de declaração e passem a exigir que os já nomeados e os futuros a serem nomeados para cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada, declare por escrito a existência de relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com a autoridade nomeante ou com servidor, do Município de Araguaçu/TO, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

d) remetam a esta Promotoria de Justiça, no máximo em dez dias após o término do prazo mencionado na alínea "a", cópias dos atos de exoneração;

Em resposta, Jarbas Ribeiro Ivo, encaminhou o Ofício 047/2022 (Ev. 50), trazendo alguns apontamentos, contudo, não satisfazendo a recomendação anteriormente expedida.

Diante disse, e considerando as informações constantes no Inquérito Civil Público que seria possível extrair a prática de nomeações ilegais na gestão do Prefeito Municipal de Araguaçu/TO, uma vez que, não obstante já nomeadas pessoas investidas em cargo de direção, chefia ou assessoramento, foram nomeadas outras pessoas, parentes daquelas já nomeadas, com vínculo de cônjuge/companheiro ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda de função gratificada na mesma pessoa jurídica (Município de Araguaçu/TO): a) Oneide Moura Cortez, exerce cargo em comissão (mãe da Procuradora do Município, Ana Cláudia Jorge Cortez que já exerce cargo de assessoramento); b) Paulo Lucas Lira Resende, exerce cargo em comissão (companheiro da Procuradora do Município, Ana Cláudia Jorge Cortez que já exerce cargo de assessoramento); c) Nilva Ferreira Lira Rezende, exerce cargo em comissão (sogra da Procuradora do Município, Ana Cláudia Jorge Cortez que já exerce cargo de assessoramento); d) Isabella Milena Cristhina Lopes Teixeira Ferreira, exerce cargo em comissão (irmã de Felipe Monteiro Lopes, Secretário Municipal de Planejamento que já exerce cargo de direção e chefia); e) Nathália Rafaela Milhomem, exerce cargo em comissão (filha de Luciene Milhomem Brito, que já exerce cargo de direção e chefia); f) Andressa Ramos Ferreira, cargo em comissão (esposa do Secretário de Educação do Município, Geovane Soares Gois que já exerce cargo de direção e chefia); g) Elvina Barbosa Putencio Souza, cargo em comissão (cunhada da Secretária do Trabalho do Município, Maria Alice Pereira da Silva Ribeiro que já exerce cargo de direção e chefia); h) Paulo Caetano de Lima, cargo em comissão (filho do Secretário do Meio Ambiente do Município, Leizi Espindola de Caetano Lima que já exerce cargo de direção e chefia); e i) Debora Rodrigues Ferreira, cargo em comissão (esposa do Secretário de Administração do Município, Daniel Gomes Paes que já exerce cargo de direção e chefia); nomeações que configuram a prática de nepotismo, já que todos estes servidores

citados ("a" até "i") foram nomeados ao arrepio da legislação (art. 11, inc. XI, da Lei 8.429/92, redação dada pela 14.230/2021) para exercer cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, com função gratificada, no MESMO ENTE PÚBLICO – PESSOA JURÍDICA – o MUNICÍPIO de Araguaçu/TO, no qual, reitera-se, já há servidor integrante de cargo de direção, de chefia ou de assessoramento nomeado, fora expedida nova RECOMENDAÇÃO (Ev. 51), para que:

1) exonerem, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação, todos os ocupantes de cargos comissionados, de confiança ou funções gratificadas, que sejam cônjuges, companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, independentemente de qualificação técnica (fator utilizado apenas para nomeação de cargos políticos), com o Prefeito, os Secretários Municipais ou de servidor do Município de Araguaçu/TO (art. 41, inc. III, CC; c/c art. 4º, Dec.-Lei 200/67) que já seja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento; notadamente as pessoas listadas abaixo:

a) Oneide Moura Cortez, exerce cargo em comissão (mãe da Procuradora do Município, Ana Cláudia Jorge Cortez que já exerce cargo de assessoramento);

b) Paulo Lucas Lira Resende, exerce cargo em comissão (companheiro da Procuradora do Município, Ana Cláudia Jorge Cortez que já exerce cargo de assessoramento);

c) Nilva Ferreira Lira Rezende, exerce cargo em comissão (sogra da Procuradora do Município, Ana Cláudia Jorge Cortez que já exerce cargo de assessoramento);

d) Isabella Milena Cristhina Lopes Teixeira Ferreira, exerce cargo em comissão (irmã de Felipe Monteiro Lopes, Secretário Municipal de Planejamento que já exerce cargo de direção e chefia);

e) Nathália Rafaela Milhomem, exerce cargo em comissão (filha de Luciene Milhomem Brito, que já exerce cargo de direção e chefia);

f) Andressa Ramos Ferreira, cargo em comissão (esposa do Secretário de Educação do Município, Geovane Soares Gois que já exerce cargo de direção e chefia);

g) Elvina Barbosa Putencio Souza, cargo em comissão (cunhada da Secretária do Trabalho do Município, Maria Alice Pereira da Silva Ribeiro que já exerce cargo de direção e chefia);

h) Paulo Caetano de Lima, cargo em comissão (filho do Secretário do Meio Ambiente do Município, Leizi Espindola de Caetano Lima que já exerce cargo de direção e chefia); e

i) Debora Rodrigues Ferreira, cargo em comissão (esposa do Secretário de Administração do Município, Daniel Gomes Paes que já exerce cargo de direção e chefia);

2) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de contratar pessoas que se enquadrem nas circunstâncias acima indicadas, mesmo que para tempo determinado e/ou para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

3) a partir do recebimento da presente recomendação, seja elaborado termo de declaração e passem a exigir que os já nomeados e os futuros a serem nomeados para cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada, declare por escrito a existência de relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com a autoridade nomeante ou com servidor, do Município de Araguaçu/TO, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

4) remetam a esta Promotoria de Justiça, no máximo em 10 (dez) dias após o término do prazo mencionado no ponto "1", cópias dos atos de exoneração;

Em nova resposta, Jarbas Ribeiro Ivo, encaminhou o Ofício 120/2021 (Ev. 53), juntou a exoneração das servidoras em cargo em comissão Luciene Milhomem Brito, Oneide Moura Cortez e Nilva Ferreira Lira (Ev. 53, p. 12), as quais retornaram aos seus cargos efetivos de origem dentro da Administração Pública Municipal, bem como, encaminhou exoneração de Felipe Monteiro Lopes (Ev. 53, pgs. 6 e 8).

Anexou-se nova Notícia de Fato (2022.0004710), onde se constatou irregularidade na contratação no cargo em comissão do servidor Denilson Pereira da Silva, que, além de irmão da Secretária Municipal de Finanças e Orçamento de Araguaçu/TO, Sra. Beatriz Pereira da Silva, também é irmão da Secretária Municipal de Assistência Social de Araguaçu/TO, Sra. Maria Alice Pereira da Silva e cunhado (parente em segundo grau por afinidade em linha colateral) do Prefeito Municipal de Araguaçu/TO, Sr. Jarbas Ribeiro Ivo, em evidente afronta ao dispositivo legal acima citado, e aos demais princípios basilares da Administração Pública.

Apontou-se nova resposta de Jarbas Ribeiro Ivo, que através do Ofício 196/2022 (Ev. 66), juntou exoneração dos seguintes servidores: Debora Rodrigues Ferreira (Ev. 66, p. 5), Oneide Moura Cortez Silva (Ev. 66, p. 9), Nilva Ferreira Lira Resende (Ev. 66, p. 9), Elvina Barbosa Putencio (Ev. 66, p. 11), Luciene Milhomem Brito (Ev. 66, p. 9), Andressa Ramos Ferreira (Ev. 66, p. 7) e Paulo Caetano de Lima (Ev. 66, p. 13).

Diante de tais fatos, no Ev. 67, foi expedido o seguinte despacho:

Breve relato.

No Ev. 51, foi expedida Recomendação ao Prefeito Municipal de Araguaçu/TO, Sr. Jarbas Ribeiro Ivo para que:

"1) exonerem, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta recomendação, todos os ocupantes de cargos comissionados, de confiança ou funções gratificadas, que sejam cônjuges, companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, independentemente de qualificação técnica (fator utilizado apenas para nomeação de cargos políticos), com o Prefeito, os Secretários Municipais ou de servidor do Município de Araguaçu/TO (art. 41, inc. III, CC; c/c art. 4º, Dec.-Lei 200/67) que já seja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento; notadamente as pessoas listadas abaixo:

a) Oneide Moura Cortez, exerce cargo em comissão (mãe da Procuradora do Município, Ana Cláudia Jorge Cortez que já exerce cargo de assessoramento);

b) Paulo Lucas Lira Resende, exerce cargo em comissão (companheiro da Procuradora do Município, Ana Cláudia Jorge Cortez que já exerce cargo de assessoramento);

c) Nilva Ferreira Lira Rezende, exerce cargo em comissão (sogra da Procuradora do Município, Ana Cláudia Jorge Cortez que já exerce cargo de assessoramento);

d) Isabella Milena Cristhina Lopes Teixeira Ferreira, exerce cargo em comissão (irmã de Felipe Monteiro Lopes, Secretário Municipal de Planejamento que já exerce cargo de direção e chefia);

e) Nathália Rafaela Milhomem, exerce cargo em comissão (filha de Luciene Milhomem Brito, que já exerce cargo de direção e chefia);

f) Andressa Ramos Ferreira, cargo em comissão (esposa do Secretário de Educação do Município, Geovane Soares Gois que já exerce cargo de direção e chefia);

g) Elvina Barbosa Putencio Souza, cargo em comissão (cunhada da Secretária do Trabalho do Município, Maria Alice Pereira da Silva Ribeiro que já exerce cargo de direção e chefia);

h) Paulo Caetano de Lima, cargo em comissão (filho do Secretário do Meio Ambiente do Município, Leizi Espindola de Caetano Lima que já exerce cargo de direção e chefia); e

i) Debora Rodrigues Ferreira, cargo em comissão (esposa do Secretário de Administração do Município, Daniel Gomes Paes que já exerce cargo de direção e chefia);

2) a partir do recebimento da presente recomendação, abstenham-se de contratar pessoas que se enquadrem nas circunstâncias acima indicadas, mesmo que para tempo determinado e/ou para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

3) a partir do recebimento da presente recomendação, seja elaborado termo de declaração e passem a exigir que os já nomeados e os futuros a serem nomeados para cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada, declare por escrito a existência de relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com a autoridade nomeante ou com servidor, do Município de Araguaçu/TO, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

4) remetam a esta Promotoria de Justiça, no máximo em 10 (dez) dias após o término do prazo mencionado no ponto "1", cópias dos atos de exoneração;"

No Ev. 55, anexou-se a Notícia de Fato n. 2022.0004710, que apurou que o Servidor, Sr. Denilson Pereira da Silva, foi nomeado ao cargo em comissão de Chefe do Setor de Transporte Escolar, e que, além de irmão da Secretária Municipal de Finanças e Orçamento de Araguaçu/TO, Sra. Beatriz Pereira da Silva, também é irmão da Secretária Municipal de Assistência Social de Araguaçu/TO, Sra.

Maria Alice Pereira da Silva e cunhado (parente em segundo grau por afinidade em linha colateral) do Prefeito Municipal de Araguaçu/TO, Sr. Jarbas Ribeiro Ivo, em evidente afronta ao art. 11, inc. XI, da Lei de Improbidade Administrativa.

No Ev. 66, juntou-se a Resposta à Recomendação de Ev. 51, tendo o Prefeito Municipal de Araguaçu/TO, informando, em síntese, que os servidores Debora Rodrigues Ferreira, Oneide Moura Cortez Silva, Nilva Ferreira Lira Resende, Elvina Barbosa Putencio, Luciene Milhomem Brito, Andressa Ramos Ferreira e Paulo Caetano de Lima foram todos exonerados, acostando os decretos de exoneração.

É o relato do essencial.

Pois bem, da detida análise da resposta do Prefeito Municipal de Araguaçu/TO, Sr. Jarbas Ribeiro Ivo (Ev. 66), observa-se que não foram cumpridos todos os termos da recomendação de Ev. 51, já que só foi informando a exoneração dos cargos em comissão dos seguintes servidores em hipótese de nepotismo:

Debora Rodrigues Ferreira

Oneide Moura Cortez Silva

Nilva Ferreira Lira Resende

Elvina Barbosa Putencio

Luciene Milhomem Brito

Andressa Ramos Ferreira

Paulo Caetano de Lima

E que não foram exonerados os seguintes servidores em hipótese de nepotismo:

Paulo Lucas Lira Resende, exerce cargo em comissão (companheiro da Procuradora do Município, Ana Cláudia Jorge Cortez que já exerce cargo de assessoramento); e,

Isabella Milena Cristhina Lopes Teixeira Ferreira, exerce cargo em comissão (irmã de Felipe Monteiro Lopes, Secretário Municipal de Planejamento que já exerce cargo de direção e chefia).

Em consulta ao portal da transparência do município de Araguaçu/TO, no dia 30/09/2022, referente a folha mensal do mês de agosto de 2022, observa-se que:

Paulo Lucas Lira Resende exerce o cargo em comissão de Pregoeiro, e que sua companheira, Ana Cláudia Jorge Cortez exerce o cargo em comissão de Procuradora do Município;

Isabella Milena Cristhina Lopes Teixeira Ferreira exerce o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, e que seu irmão Felipe Monteiro Lopes, não constou registro correspondente à pesquisa; e,

Denilson Pereira da Silva exerce o cargo efetivo de Motorista Categoria D.

Desta forma, oficie-se o Prefeito Municipal de Araguaçu/TO, Jarbas Ribeiro Ivo, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que:

Exonere o servidor em cargo de comissão em hipótese de nepotismo,

Sr. Paulo Lucas Lira Resende, devendo, no mesmo prazo, remeter cópia do ato de exoneração;

Informe se exonerou o Sr. Felipe Monteiro Lopes do cargo de direção e chefia de Secretário Municipal de Planejamento, e caso positivo, remeta no mesmo prazo, cópia do ato de exoneração; e,

Informe se exonerou o Sr. Denilson Pereira da Silva do cargo em comissão de Chefe do Setor de Transporte Escolar, e caso positivo, remeta no mesmo prazo, cópia do ato de exoneração.

Decorrido o prazo para resposta da diligência, volvam-me os autos conclusos para providências.

Cumpra-se.

No Ev. 68, foi remetida a diligência acima descrita, que em resposta, Jarbas Ribeiro Ivo, através do Ofício 217/2022 (Ev. 69), juntou as exonerações de Denilson Pereira da Silva (Ev. 69, p. 5) e de Felipe Monteiro Lopes (Ev. 69, p. 7).

Logo após, juntou-se nova resposta de Jarbas Ribeiro Ivo, juntou a exoneração de Paulo Lucas Lira Resende (Ev. 70, p. 3).

Por fim, Jarbas Ribeiro Ivo, juntou o Ofício 232/2022, encaminhando Projeto de Lei 019/22, que revoga o art. 2º da Lei 682/22 que equiparava o Cargo de Pregoeiro com o de Secretário Municipal (Ev. 73).

É o relatório do essencial.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito.

O presente procedimento foi instaurado tendo por finalidade averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa, na modalidade de nepotismo praticado pelo então Prefeito Municipal de Araguaçu/TO, Jarbas Ribeiro Ivo, consistente na nomeação ilícita de "parentes" (nepotismo), nos termos do art. 11, inc. XI, da Lei 8.429/92, conforme redação incluída pela Lei 14.230/2021:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Entretanto, consoante se verifica em reiteradas respostas, ainda em sua gestão municipal, Jarbas Ribeiro Ivo, exonerou todos os

servidores em caso de "Nepotismo", vejamos:

Debora Rodrigues Ferreira (Ev. 66, p. 5), que exercia cargo em comissão (esposa do Secretário de Administração do Município, Daniel Gomes Paes que já exerce cargo de direção e chefia);

Oneide Moura Cortez Silva (Ev. 66, p. 9), que exercia cargo em comissão (mãe da Procuradora do Município, Ana Cláudia Jorge Cortez que já exerce cargo de assessoramento);

Nilva Ferreira Lira Resende (Ev. 66, p. 9), que exercia cargo em comissão (sogra da Procuradora do Município, Ana Cláudia Jorge Cortez que já exerce cargo de assessoramento);

Elvina Barbosa Putencio (Ev. 66, p. 11), que exercia cargo em comissão (cunhada da Secretária do Trabalho do Município, Maria Alice Pereira da Silva Ribeiro que já exerce cargo de direção e chefia);

Luciene Milhomem Brito (Ev. 66, p. 9), que exerce cargo em comissão (mãe de Nathália Rafaela Milhomem que já exerce cargo em comissão);

Andressa Ramos Ferreira (Ev. 66, p. 7), que exercia cargo em comissão (esposa do Secretário de Educação do Município, Geovane Soares Gois que já exerce cargo de direção e chefia);

Paulo Caetano de Lima (Ev. 66, p. 13), que exercia cargo em comissão (filho do Secretário do Meio Ambiente do Município, Leizi Espindola de Caetano Lima que já exerce cargo de direção e chefia);

Denilson Pereira da Silva (Ev. 69, p. 5), que exercia cargo em comissão (irmão da Secretária Municipal de Finanças e Orçamento de Araguaçu/TO, Sra. Beatriz Pereira da Silva, também é irmão da Secretária Municipal de Assistência Social de Araguaçu/TO, Sra. Maria Alice Pereira da Silva e cunhado (parente em segundo grau por afinidade em linha colateral) do Prefeito Municipal de Araguaçu/TO, Jarbas Ribeira Ivo);

Felipe Monteiro Lopes (Ev. 69, p. 7), que exercia cargo de direção e chefia (irmão de Isabella Milena Cristhina Lopes Teixeira Ferreira, que já exerce cargo em comissão); e,

Paulo Lucas Lira Resende (Ev. 70, p. 3), que exercia cargo em comissão (companheiro da Procuradora do Município, Ana Cláudia Jorge Cortez que já exerce cargo de assessoramento).

Ainda, com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem majoritariamente afastado a aplicação da Súmula Vinculante nº 13 (Nepotismo) quando se tratam de cargos de natureza política, conceito no qual se incluem os ministros de estado, secretários municipais e estaduais.

Neste sentido, destaca-se o seguinte julgado do Colendo STF:

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE 13. 1. Reclamação em que se impugna ato de nomeação de filho do Prefeito Municipal de Mesquita/RJ para o cargo de secretário municipal. 2. O Supremo Tribunal Federal tem afastado a aplicação da Súmula Vinculante 13 de cargos públicos de natureza política, ressalvados os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência

de qualificação técnica ou inidoneidade moral. Precedentes. (...) (Rcl 29033 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 17/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-022 DIVULG 04-02-2020 PUBLIC 05-02-2020).

Deste modo, considerando que eventual nepotismo na nomeação de familiares de pessoas já ocupante cargos de confiança/comissão pelo então Prefeito Municipal de Araguaçu/TO, Jarbas Ribeira Ivo, não mais se verifica, tem-se que o presente Inquérito Civil Público cumpriu seu desiderato com as recomendações expedidas, haja vista que a ilegalidade que ensejou a sua instauração restou cessada, isto, reitera-se, após, as recomendações ministeriais expedidas.

Logo, mostra-se viável o arquivamento dos presentes autos, estando devidamente satisfeito seu objeto, nos termos do que dispõe o art. 18, inc. I, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vejamos:

“Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;”

Sendo assim, não há necessidade/utilidade na continuidade do presente procedimento, já que cumprida sua finalidade aliado ao fato que não há indícios de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que ensejem atuação ministerial por meio de Ação Civil Pública.

Ademais, para a configuração de ato de improbidade administrativa, a Lei 8.429/92, com as alterações inseridas através da Lei 14.230/2021, passou a exigir prova inequívoca de comportamento doloso do agente, dirigido à violação de princípios constitucionais e lesão ao erário, circunstâncias que não se verificavam, de plano, no caso em análise, senão após recomendações que restaram cumpridas.

Diante do exposto, inexistindo fundamentos para propositura da ação civil pública e/ou outra medida judicial pertinente, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Inquérito Civil Público, o qual deve ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, inc. I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO acerca do arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 30, da Lei nº 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Araguaçu, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4292/2022

Processo: 2022.0009511

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação anônima relatando

intercorrências no funcionamento dos elevadores do Hospital Geral Público de Palmas, onde foi mencionado que apenas 1 (um) dos 2 (dois) elevadores se encontram em funcionamento, fato prejudiciais as locomoções de pessoas e aos transportes dos pacientes para alas superiores da unidade hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade deste órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria Estadual de Saúde com vistas a averiguar possíveis falhas ou omissões nas manutenções periódicas nos elevadores do Hospital Geral Público de Palmas;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia anônima sobre possível falha ou omissões de manutenções periódicas nos elevadores do HGPP, o que poderá afetar a oferta do serviço de saúde a população no Hospital Geral Público de Palmas/TO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se os servidores da 19ª Promotoria de Justiça da Capital para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002137

Trata-se do Procedimento Administrativo nº. 1163/2021, instaurada, após o recebimento de denúncia anônima, relatando a ocorrência de maus-tratos e agressões físicas aos pacientes por parte dos tutores da Clínica de Tratamento Luz situada na rodovia 010, KM

13 na cidade de Palmas/TO. Ainda constante na denúncia foram mencionados problemas nas estruturas físicas da unidade e de falta de projeto terapêutico individual para os pacientes.

Diante do que fora relatado, o membro subscritor realizou uma série de diligências no local a fim de colher informações sobre o funcionamento da clínica em relação ao atendimento da legislação sobre internações, tanto no quesito da estrutura física quanto na observação aos protocolos clínicos que unidades de internação devem atender para fazer jus à legislação.

Da vistoria realizada no local (evento n.º 28) bem como após o recebimento das respostas aos ofícios encaminhados (eventos n.º 1,11,12,13,14,29,32 e 44) foram identificadas as seguintes irregularidades a serem sanadas pela unidade:

- 1-Ocorrência de agressão física em desfavor de alguns pacientes.
- 2- Quantidade de Quartos e Sanitários em número menor do que o exigido pela legislação.
- 3- Pacientes menores junto com pacientes maiores de 18 anos no mesmo alojamento.
- 4- Alvará de Funcionamento da unidade vencido.
- 5- Falta de comunicação das internações ao Ministério Público.
- 6- Necessidade de adequação das fichas de internação dos pacientes.
- 7- Falta de Projeto Arquitetônico do Local.
- 8- Comprovação de inscrição no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde.
- 9- Contratação de Profissionais de Saúde para compor a equipe de trabalho do local.
- 10- Estruturação de sala para atendimentos de emergência caso necessário.

Após a realização das diligências iniciais para o levantamento dos dados acima, foram encaminhados expedientes ao corpo de bombeiros, vigilância sanitária, Secretaria Municipal de Saúde e comissão revisora de internações psiquiátricas da Secretaria Estadual de Saúde a fim de que as adequações necessárias fossem efetivadas com o acompanhamento dos órgãos de fiscalização.

Transcorrido o prazo da recomendação encaminhada à Clínica e após a atuação dos órgãos de fiscalização, requisitou-se uma nova vistoria técnica à comissão revisora de internações psiquiátricas, bem como que a instituição apresentasse a documentação contendo as ações empreendidas para sanar as irregularidades constantes nos itens de 1 a 10.

Em resposta aos questionamentos, a direção da entidade conforme consta nos eventos 46 e 47 comprovou a regularização das irregularidades, o que foi corroborado pelo relatório n.º 30/2022/SES/SPAS/DAE/GRAPS da comissão revidora de internações psiquiátricas, tendo a comissão apresentado como ressalva a

necessidade de adequar a equipe de profissionais ao número de internos mantidos na clínica o que fora requisitado da entidade e posteriormente comprovado por meio do encaminhamento dos comunicados de internações, ampliação da equipe de saúde e padronização dos formulários de atendimento dos pacientes(evento 41).

Houve também a adequação do local em que são armazenados os medicamentos, sendo que doravante a prescrição e ministração dos medicamentos são acompanhadas pelo próprio médico que os prescreve.

Em suma dos documentos apresentados pelos órgãos de fiscalização, secretaria municipal de saúde, comissão revisora de internações psiquiátricas e demais apontamentos apresentados quando da realização de vistoria no local observa-se que as recomendações do órgão ministerial foram atendidas pela entidade.

Com relação a denúncia de maus-tratos, cabe destacar que conforme o despacho exarado no evento n.º 3 e certidão lavrada no evento 4 do procedimento, a denúncia foi encaminhada com a documentação recebida ao cartório de distribuição para uma das Promotorias com atuação na esfera criminal para apuração do ocorrido.

Desta Feita, considerando que após a atuação do órgão ministerial a instituição realizou as adequações necessárias ao funcionamento da clínica de reabilitação luz DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do artigo 27º e 28º da Resolução CSMP n.º 005/2018 .

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009414

Trata-se de Procedimento Administrativo 4052/2022, instaurado após representação de uma pessoa amiga da família da paciente Poliana Brasilina da Silva, relatando que a paciente é portadora de transtorno mental, faz uso de medicamentos e é acompanhada pelo CAPS, porém não tem apresentado melhora e que desejam o encaminhamento para tratamento e internação na cidade de Goiânia-GO.

No intuito de informar à parte sobre a necessidade de documentos que atestem o que fora alegado no teor da denúncia, foram realizados contatos telefônicos, porém todos restauram infrutíferos, conforme

certidões nos eventos 3 e 4. Foi encaminhado ofício à parte, no endereço cadastrado junto ao órgão ministerial, contudo após 03 (três) tentativas de entrega pelo oficial de diligências, a parte não foi encontrada, evento 6.

Por fim, na data de 05 de dezembro de 2022, foi nova tentativa de contato junto à parte. A ligação foi atendida pela Sra. Elen Meneses, que se apresentou como amiga da família e responsável pela denúncia registrada. No momento foi informada sobre a necessidade da apresentação de laudo médico justificando o pedido de internação, para que seja pleiteada a internação compulsória junto ao judiciário. Atualmente, a paciente se encontra assistida pelo SUS na cidade de Palmas, estando admitida no CAPS, e sendo atendida pela UPA e HGPP nos momentos de crise.

Cabe ressaltar que foi esclarecido à parte, que caso não apresente o documento supracitado no prazo de 05 (cinco) dias, o procedimento administrativo será arquivado. Transcorrido o prazo, a parte quedou-se inerte, o que inviabiliza o andamento do feito.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 5, IV, 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920086 - EDITAL

Processo: 2022.0010413

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da notícia de fato n. 2022.0010413, Da análise da representação, verifica-se que, da análise, da representação verifica-se que os fatos são genéricos, sem demonstrar qualquer indício de prova material ou qualquer elemento de convicção, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei

7.347/1985, in verbis: “Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.” (...) No caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação. Ante o exposto, por ausência de elementos indiciários, PROMOVO O INDEFERIMENTO da notícia de fato, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0010111 instaurada em razão de Reclamação por denunciante anônimo, manifestando, em síntese, irrisignação com questões urbanas, ambientais e sociais na região de Taquaralto e Aurenys.

Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias. (protocolar resposta no Ministério Público Estadual ou encaminhar por meio do seguinte endereço de e-mail: prm23capital@mpto.mp.br)

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010638

Decisão de Arquivamento

O Procedimento Administrativo n.º 2022.0010638 foi instaurado para o acompanhamento e fiscalização das providências que serão adotadas pelo Município de Palmas para garantir a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano e o desenvolvimento das atribuições da ATPC, quanto aos aspectos urbanísticos do serviço de transporte público.

Foram notificados o Município de Palmas e a SETURB acerca da instauração e da faculdade de prestarem informações, conforme notificações que constam respectivamente nos Ofícios n.º 1128/2022/23ªPJC e n.º 1130/2022/23ªPJC (Eventos 3 e 4).

Foram requisitadas informações por meio do Ofício n.º 1129/2022/23ªPJC ao Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana de Palmas sobre as providências que estão sendo tomadas para operacionalizar a oferta de transporte público coletivo urbano na Capital, indicando com que suporte material e de pessoal a ATPC cumprirá as atribuições para as quais foi criada (Evento 2).

A Medida Provisória n.º 5, de 29 de Novembro de 2022, que dispõe sobre a criação e estrutura organizacional básica da Agência de Transporte Coletivo de Palmas e e adota outras providências foi juntada aos autos (Evento 6).

Para atender a requisição de informações feita pelo Ministério Público o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Sr. Agostinho Araújo Rodrigues Júnior, prestou as informações que constam no Ofício n.º 339/2022-GAB/SESMU, que a gestão municipal executará diretamente a operação do serviço do transporte público coletivo urbano de Palmas-TO por meio da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, criada pela Medida Provisória n.º 05/2022, e encaminhou a Edição n.º 3.108 do Diário Oficial de Palmas, na qual constam, dentre outras publicações de atos, a publicação da Medida Provisória n.º 05/2022 e dos Anexos I (Estrutura Organizacional da Agência de Transporte Coletivo de Palmas) e II (Quadro de Pessoal da Agência de Transporte Coletivo de Palmas).

Em síntese é o relatório.

Nota-se que imediatamente após o fim do contrato de concessão do serviço público de transporte público coletivo urbano firmado pelo Município de Palmas e a Expresso Miracema, o poder concedente assumiu a prestação de serviço, que atualmente é prestado pela autarquia Agência de Transporte Coletivo de Palmas.

Assim, estando demonstrado que não houve interrupção no transporte público, o Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Sobre a finalidade e arquivamento do Procedimento Administrativo, assim dispõe os arts. 23 e 27 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público:

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Tendo em vista que está comprovada nos autos que não houve interrupção no transporte público e que o Município de Palmas assumiu a responsabilidade pela prestação do serviço, reconheço a perda de objeto do Procedimento Administrativo.

Diante do exposto DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n.º 2022.0010638 neste Órgão de Execução após a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, cientificação dos interessados e publicação desta decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Tocantins.

Palmas, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4289/2022

Processo: 2022.0010953

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia de fato e os elementos de informação a quem

tiver atribuição;

CONSIDERANDO a notícia de Fato 2022.0010953 encaminhada a ouvidoria do Ministério Público pela Sra. A.N.A.T. relata que sua "filha, M.D.N.L., faz uso do hormônio somatropina, Trata-se de medicamento de uso contínuo que é fornecido pela Assistência Médica do Estado do Tocantins, entretanto, o medicamento está em falta, sem qualquer previsão, consta no estoque a Somatropina de concentração 4ui, mas que a de 12 ui está em falta, questionei o porquê de não me entregarem então a que consta, e fui informada que existe uma nova regra em que a criança cadastrada para recebimento de uma não pode receber a outra."

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento dos medicamentos Somatropina 12UI pelo Estado do Tocantins a usuária M.D.N.L.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o Secretária de Estado da Saúde a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4290/2022

Processo: 2022.0011000

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público noticiando que o paciente C.P.R. precisa realizar uma consulta pré-cirúrgica ortopédica para tratamento da Gonoartrose e lesão no menisco interno, lesão LCA joelho esquerdo, lesão no ligamento cruzado anterior, provável rotura do ligamento colateral lateral, lesão dos meniscos com derrame articular e cisto de Baker, classificada como azul-eletiva no dia 04/03/2022, porém não há previsão para a oferta pela gestão estadual.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins da consulta pré-cirúrgica ortopédica para o paciente C.P.R, portador de Gonoartrose e lesão no menisco interno, lesão LCA joelho esquerdo, lesão no ligamento cruzado anterior, provável rotura do ligamento colateral lateral, lesão dos meniscos com derrame articular e cisto de Baker.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0008332

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0008332 - 5PJG

De ordem da Promotora de Justiça, Drª. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO a senhora Jacira Corina de Araújo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0008332, atuada para apurar situação de abandono familiar. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato recebida nesta Promotoria de Justiça, atuada em 16.09.2022, relatando situação de suposto abandono familiar vivenciada por Jacira Corina de Araújo. Com objetivo de apurar os fatos, instaurou-se o presente Procedimento Extrajudicial, a fim de requisitar informações e solicitar os serviços pertinentes, buscando conferir à Sra. Jacira, o adequado atendimento na rede assistencial de saúde, bem como por parte de seus familiares. Foi determinada a expedição de ofícios para a Secretaria Municipal

de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção

à Mulher, de Gurupi/TO, para que prestem a devida assistência e acompanhamento à Senhora Jacira Corina de Araújo, através dos Órgão internos competentes (CAPS e CRAS). Resposta dos ofícios nos eventos 4 e 11. É o sucinto relatório. A Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi/TO informou que não foi localizado o endereço da Sra. Jacira, inviabilizando a realização do acompanhamento pela equipe multiprofissional do CAPS AD III. Em resposta ao ofício, o Centro de Referência de Assistência Social de Gurupi/TO, informou o seguinte: “Atendendo a solicitação do Ministério, Público do Estado do Tocantins, a equipe de referência 01 do GRAS Alice Barbosa da Cruz realizou tentativa de vista domiciliar, não encontrando ninguém no domicílio, a equipe entrou em contato telefônico com o filho da senhora Joraci o senhor Guilherme, este informou que sua mãe residia com ele, mas no momento atual está residindo em Uruaçu-Go com sua irma Janete (62) 98645-0636”. Verificou-se que a Sra. Jacira está morando com uma filha noutra cidade. A instauração do procedimento foi motivada pelo fato da Sra. Jacira, apresentar suposta situação de abandono familiar, acontece que, atualmente, não foi constatado tal fato. Desta feita, dentro dos limites de atribuição desta Promotoria foram tomadas as providências no sentido de solucionar os fatos e, concluiu-se que não há mais elementos para apurar, uma vez que foi sustada a situação de abandono familiar, de modo que não há outro caminho a ser tomado senão o arquivamento destas peças informativas.

Gurupi, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo Aditivo - ev. 119

Processo: 2018.0000412

ICP nº. 2018/0000412

Representado: Município de Gurupi-TO

Objeto: Apurar possíveis irregularidades no aterro sanitário de Gurupi-TO.

Pelo presente instrumento, em que figura de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS, neste ato representado pela Promotora de Justiça Maria Juliana Naves Dias do Carmo, em substituição na 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi – Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, doravante denominado

COMPROMITENTE, e do outro lado o MUNICÍPIO DE GURUPI, apresentado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Sra. Juliana Passarin, doravante DENOMINADO COMPROMISSÁRIO, a DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE DE GURUPI, na pessoa de seu Diretor, Diego Raoni Rocha e a empresa URBAN TECNOLOGIA, na pessoa do Administrador Marcos Vinícios da Silva, na qualidade de INTERVENIENTES, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, no sentido de se observar as seguintes considerações e obrigações que seguem:

CONSIDERANDO as considerações técnicas do Relatório de Vistoria nº. 028/2022 do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA, realizado em 25.10.2022, para averiguar o cumprimento das obrigações assumidas no aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta com objetivo de adequar as condições ambientais ao aterro sanitário de Gurupi, firmado em 14.03.2022;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta firmando anteriormente, de maneira a contemplar as orientações do CAOMA;

Clausula 1ª

CLÁUSULA 1ª – Os Compromissários assumem a OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em implementar, no prazo de 20 (vinte) dias, as ações emergenciais:

1. Em razão do início do período das chuvas, promover a recirculação do efluente para dentro das pilhas, caso ocorra o extravasamento;
2. Suspender o recebimento dos resíduos de outros Municípios além dos que já possuem convênio vigente (Santa Rita, Sucupira e da Fundação Bradesco), até que as irregularidades relacionadas a cobertura dos resíduos sejam resolvidas;
3. Comunicar aos usuários dos recursos hídricos a jusante sobre a contaminação do corpo hídrico;
4. Realizar monitoramento permanente da qualidade da água a montante, jusante, e ao longo da bacia, para identificar a situação dos contaminantes ao longo do tempo;
5. Apresentar novo Responsável técnico, para ajustar as ações emergenciais e a curto prazo;
6. Promover a melhoria e reconformação dos taludes e monitoramento em relação a riscos de rompimento;
7. Realizar a desobstrução das saídas/emissores de gases, bem como a construção dos novos em relação ao material depositado até o encerramento dessa célula; e
8. Readequar a vala para animais conformes normas técnicas vigentes;
9. Cadastrar e estabelecer pontos, previamente aprovados, para recebimento de entulhos de construção civil de pequenos geradores; Os resíduos da construção civil devem ser separados dos demais, preferencialmente em área distinta daquela de disposição dos outros

resíduos sólidos, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/02. Como sugestão, os mesmos podem ser utilizados na melhoria das vias temporárias da área de disposição dos resíduos.

Clausula 2ª

CLÁUSULA 2ª – Os Compromissários assumem a OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em implementar, no prazo de 30 (trinta) dias as ações de curto prazo;

Elaborar laudo geológico e hidrogeológico para planejamento de novas células e montagem de sistema de monitoramento com piezômetros;

Apresentar o projeto e execução das novas células após aprovação do órgão ambiental;

Contensão dos contaminantes das células em uso.

Reinstalação dos piezômetros;

Realizar pesagem dos RSU e demais resíduos (construção civil, galhadas, etc.);

Regularizar o licenciamento ambiental;

Considerando as condições verificadas no atual aterro sanitário em que foram ocupadas áreas de preservação permanente e áreas próximas com afloramento do lençol freático, entende-se a necessidade de avaliar tecnicamente a desativação do mesmo, bem como a imediata elaboração de estudo técnico para localização de uma nova área adequada para a implantação do aterro sanitário de Gurupi, visto as condições técnicas inadequadas onde o aterro sanitário esta instalado e em operação.

Enquanto ações estratégicas a médio e longo prazo não forem efetivadas, ações emergenciais e a curto prazo devem garantir a melhoria da gestão do aterro, como forma de sanar todos os problemas apresentados.

Aprimorar o modelo de gestão e gerenciamento do aterro sanitário de Gurupi com a recomendação de elaboração de edital, visando a contratação de empresa com experiência no Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, desde a coleta, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, considerando modelos inovadores da gestão pública em funcionamento como no caso das parcerias Público Privado;

Definir estratégias para implantação de unidades de compostagem: inicialmente receber os resíduos orgânicos oriundos dos grandes geradores de matéria orgânica (mercados, refeitórios, restaurantes, feiras etc.), bem como os resíduos gerados pela capina, roçada e poda. Uma solução para o destino das carcaças de animais mortos e outros resíduos biológicos, considerada economicamente e ambientalmente viável é a compostagem, um processo biológico de decomposição da matéria orgânica realizado por bactérias e fungos que reciclam estes resíduos produzindo o biocomposto. Este método surge como alternativa às práticas mais comuns de destinação destas carcaças, que são o aterramento, enterramento, a deposição em fossas ou valas, a queima e até mesmo o abandono ao ar livre.

Práticas que podem requerer custos com mão de obra e ainda a possibilidade de causar problemas com contaminação no solo e lençol freático e transmissão de doenças. O método de compostagem oferece inúmeras vantagens, além de não causar poluição no solo ou no ar, é economicamente viável, evita a formação de odores, destrói os agentes causadores de doenças, não contamina o lençol freático, pode ser feito em qualquer época do ano e disponibiliza ao solo nutriente que pode ser usado em manejos de adubação.

Clausula 3ª

CLÁUSULA 3ª – Os Compromissários assumem, ainda, a OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em promover a renovação do licenciamento ambiental no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação da DIMA com o apontamento das inconsistências/irregularidades existentes;

Clausula 4ª

DA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS

CLÁUSULA 4ª – O Ministério Público, o NATURATINS, o CIPAMA e a Diretoria de Meio Ambiente, no âmbito de suas competências, velarão pelo fiel cumprimento do presente Termo de Compromisso, realizando fiscalização constante para constatar quaisquer irregularidades ou descumprimento.

Clausula 5ª

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 5ª – Acaso os Compromissários descumpram, parcial ou totalmente, as obrigações ora assumidas, incorrerão em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o adimplemento total das obrigações (limitada a 60 (sessenta) dias-multa, independentemente da propositura das ações pertinentes, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, cujos valores serão revertidos por ocasião da execução específica, a fundo municipal de meio ambiente ou outra destinação legal em favor do meio ambiente.

Parágrafo primeiro: O não pagamento da multa por ventura aplicada, implicará em sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo segundo: Para a execução da presente multa e ainda para a tomada das medidas legais pertinentes ao caso, será necessário tão somente a comprovação formal do não cumprimento de quaisquer das Cláusulas acima descritas;

Parágrafo terceiro: A multa prevista no caput será aplicada de forma dobrada no caso de reincidência ao descumprimento das obrigações aqui pactuadas, tudo sem prejuízo das sanções administrativas e criminais pertinentes e não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem à aplicação das mesmas.

Clausula 6ª

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6ª – O prazo para o cumprimento das obrigações ora assumidas são as indicadas em cada cláusula, a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta, sendo que este

compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei no 7.347/85 e o artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Clausula 7ª

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª – O não cumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas aqui avençadas poderá implicar ainda na imediata interdição das atividades do aterro sanitário, até total regularização ambiental, independentemente de qualquer notificação judicial prévia;

Clausula 8ª

CLÁUSULA 8ª – Aplica-se ao presente Termo de Ajuste de Conduta o disposto nas Leis Federais nº. 6.938/1981, 12.305/2010, 12.651/2012, 9.605/98 e na Lei Municipal nº. 1.086/94 e Lei Complementar nº 019/2014, de maneira que a substituição dos representantes acima nominados não afetará a exigência do cumprimento das obrigações assumidas;

Clausula 9ª

CLÁUSULA 9ª – As multas contidas no presente ajuste não substituem as multas administrativas porventura aplicadas pelos órgãos intervenientes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo contendo 05 (cinco) laudas, o qual, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, pelos Compromissários e testemunhas.

Maria Juliana Naves Dias do Carmo

Juliana Passarin

Promotora de Justiça

Secretária de Infraestrutura de Gurupi

Diego Raoni Rocha

Marcos Vínícios da Silva

Diretoria de M. Amb. de Gurupi

Urban Tecnologia

Testemunhas:

Márcio Alves de Figueiredo

Thais Carraro Di Gregorio

Anexos

Anexo I - 2º Termo Aditivo TAC ICP 0412.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ddec3172193b5e30f829b74205065a6e

MD5: ddec3172193b5e30f829b74205065a6e

Gurupi, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0007624

A Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7^a Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante Anônimo, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0007624, a qual foi instaurada para apurar a existência de descarte irregular de entulho de construção na Rua Edson Vieira dos Santos, quadra 9, lote 6, Bairro Alto da Boa Vista, Gurupi/TO, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7^a Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920085 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2022.0007624

Representante: Anônimo

Representada: Município de Gurupi e a Apurar

Objeto: "Apurar a existência de descarte irregular de entulho de construção na Rua Edson Vieira dos Santos, quadra 9, lote 6, Bairro Alto da Boa Vista, Gurupi/TO".

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

O presente procedimento extrajudicial foi instaurado a partir de representação anônima que informa a existência de descarte irregular de entulho de construção na Rua Edson Vieira dos Santos, quadra 9, lote 6, Bairro Alto da Boa Vista, Gurupi – TO.

Com objetivo de constatar a materialidade dos fatos, foi oficiada a Diretoria Posturas, ev. 06.

Em resposta, informou que o responsável pela obra e pelo entulho foi notificado a retirar (ev. 07).

Com objetivo de comprovar a informação da Diretoria de Posturas, foi realizada diligência no local confirmando a inexistência de resíduos de construção, ev. 12.

Vieram os autos concluso.

Pois bem.

Da análise do caso, observo que é o caso de indeferimento da representação e arquivamento do feito.

Consoante se observa, da representação é informado a existência de

resíduos de construção civil em local inapropriado.

Após, diligência da Diretoria de Posturas, o responsável pelos resíduos foi notificado e retirou o material.

Isto posto, com fundamento no art. 5º1, II, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida cientificação da Representante para, caso queira, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução supracitada.

Gurupi, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0009879

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0009879 - 7PJG

De ordem da Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7^a Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0009879, autuada para apurar a prática de danos à nascente do Córrego Mutuca em razão da obra de construção da Via de Integração em Gurupi – TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7^a Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação de cidadão perante a Ouvidoria do Ministério Público, informando a prática de danos à nascente do Córrego Mutuca em razão da obra de construção da Via de Integração em Gurupi – TO. Informa, ainda, que a empresa foi autuada pela Secretaria de Meio Ambiente de Gurupi. Pois bem. Com efeito, há se registrar que tramita nesta Promotoria de Justiça o ICP nº. 2022.0007917, que apura "a existência de irregularidade na construção da Av. Integração Leste-Oeste, com o desmatamento na APP do Córrego Mutuca, no Setor Residencial Daniela, Gurupi/TO". Nessa linha, o fato narrado na representação está diretamente relacionado ao objeto daquele inquérito civil. Dessa maneira, há se destacar que o art. 5º, inciso II, a Resolução nº. 005/2018 do CSMP, assevera que a Notícia de Fato será arquivada quando "o fato narrado já estiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado". Isto posto, com

fundamento no art. 5ª, II, primeira parte, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, promovo o arquivamento deste feito e, em ato contínuo, determino seu apensamento aos autos do ICP nº 20225.0007917 onde a reclamação é objeto de investigação. Cientifique-se o Representante.

Gurupi, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0006961

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0006961 - 7PJG

De ordem da Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0006961, autuada para apurar a existência de poluição sonora no “Espetinho do Digão” e de uma conveniência na Rua 20, entre Av. São Paulo e Paraná, em Gurupi. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

O presente procedimento extrajudicial foi instaurado a partir de representação anônima informando a existência de poluição sonora provocada por som automotivo e algazarra por parte dos frequentadores do “Espetinho do Digão” e de uma conveniência que fica ao lado daquele, ambos na Rua 20, entre Av. São Paulo e Paraná, Gurupi. Com objetivo de constatar a materialidade dos fatos, foi oficiada a Diretoria de Posturas e a Polícia Militar, ev. 03. Em resposta da Diretoria de Posturas, na fiscalização realizada nos estabelecimentos representados não foi constatada a existência de poluição sonora, mas que a empresa “Espetinho do Digão” foi notificada a fim de coibir a conduta narrada na representação, ev. 08. Por sua vez o 4º BPM encaminhou o relatório simples de atendimento do COPOM, do qual consta 03 (três) ocorrências, das quais em algumas, não havia barulho ou o som já havia sido desligado, ev. 04. Realizada diligência junto aos moradores, o Oficial de Diligência certificou que em conversa “...com alguns vizinhos eles informaram que, no momento,

não estão se sentindo perturbados com poluição sonora”. Vieram os autos concluso. Pois bem. Da análise do caso, observo que é

o caso de indeferimento da representação e arquivamento do feito. Consoante se observa, da representação é informado a existência de poluição sonora em estabelecimento comercial do ramo de alimentos. Todavia, após diligências das autoridades constituídas, referida poluição não foi comprovada. Ao que tudo indica, existe no local uma perturbação ao sossego de alguns moradores específicos, de maneira que a situação fica restrita a esfera individual do cidadão que pode exercer seu direito de representação junto a delegacia de polícia pela contravenção penal praticada. Isto posto, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida cientificação da Representante para, caso queira, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução supracitada.

Gurupi, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Denúncia Ouvidoria - Protocolo : 07010530106202287

Notícia de Fato nº 2022.0010799 – 8ª PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0010799 a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta irregularidade na prestação de serviços e de prática de nepotismo, pelo vereador “Tetim do Açougue”, cujo pai João Ribeiro fora nomeado como servidor no âmbito do Município de Cariri do Tocantins/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/

TO, noticiando suposta irregularidade na prestação de serviços e de prática de nepotismo, pelo vereador "Tetim do Açogue", cujo pai João Ribeiro fora nomeado como servidor no âmbito do Município de Cariri do Tocantins/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decidido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Denúncia Ouvidoria – Protocolo 07010529806202229

Notícia de Fato nº 2022.0010772 – 8ª PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0010772, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostos desvios de gêneros alimentícios, pelos servidores Leonardo Lopes e Emiliana Cruz, no âmbito da Secretaria de Saúde de Gurupi/TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostos desvios de gêneros alimentícios, pelos servidores Leonardo Lopes e Emiliana Cruz, no âmbito da Secretaria de Saúde de Gurupi/TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário, decidido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente

através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, à Secretaria de Saúde do Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0010943

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0010943, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO, consistente no fato de Ilmara dos Reis Barbosa, esposa do vereador Elvan Leão, ter sido nomeada para o exercício de um cargo comissionado, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0010943

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO, consistente no fato de Ilmara dos Reis Barbosa, esposa do vereador Elvan Leão, ter sido nomeada para o exercício de um cargo comissionado.

É o relatório necessário, decidido.

O fato noticiado na denúncia já foi objeto de apuração através da Notícia de Fato nº 2022.0009941, sendo a representação indeferida, por isso, se afigurando juridicamente impossível a deflagração de novo procedimento objetivando investigar o mesmo fato.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4291/2022

Processo: 2022.0009083

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61

da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º § 1º da Lei nº 7.347/85; artigos 2º, 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429/92; Lei nº 4.717/1965; Lei nº 1.081/1950; artigo 37 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Município de Miracema do Tocantins, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; e, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito/dever fundamental à boa administração pública, o qual configura o direito fundamental à administração pública eficiente, eficaz, proporcional e cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas;

CONSIDERANDO o escopo de vedação à grave agressão aos direitos fundamentais conectados à boa administração pública, bem como a vedação à grave agressão às normas da cultura político-administrativa, considerando que a probidade administrativa é uma das modalidades de moralidade administrativa, merecedora de especial consideração da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao agente público não é permitido atuar da mesma maneira que é permitida ao particular, ou seja, de maneira pessoal, que não prevista em lei, defendendo interesses que não os públicos;

CONSIDERANDO que ao gestor público, predomina a responsabilidade pelo social, acima de suas condutas e convicções pessoais, condutas essas que devem ser pautadas pela Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e pela Eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei 8.429/92 – Improbidade Administrativa, dispõe que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO no que concerne ao administrador público, o princípio constitucional da impessoalidade exige que os atos administrativos por ele praticados sejam atribuídos ao ente administrativo que ele pertence, por ser mero instrumento utilizado para a consecução das finalidades próprias do Estado, inclusive no serviço de transporte exclusivo na Câmara dos Vereadores;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92 (artigo 10, caput);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa conceder benefício administrativo sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie (artigo 10, caput e inciso VII da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular (artigo 10, caput e inciso XI da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente (artigo 10, caput e inciso XII da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que independentemente se há lesão ao erário, configura ato de improbidade administrativa que viola os princípios da administração pública o fato de viagens serem liberadas irregularmente, com desvio de função do servidor público, nos termos do artigo 11 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei da Ação Popular nº 4.717/1965 define o patrimônio público como um conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, que são pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que dentre os patrimônios públicos, estão inclusos alguns bens materiais, sendo de suma importância o zelo com referidos patrimônios, os quais têm como função servir toda a comunidade;

CONSIDERANDO que o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Miracema do Tocantins estabelece que cabe ao Gestor Público Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal de Vereadores quanto àqueles utilizados em seus serviços, que serão administrados pelo Presidente;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Lei Orgânica do Município

de Miracema do Tocantins estabelece que o uso de bens públicos municipais por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado;

CONSIDERANDO que os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público (artigo 1º da Lei nº 1.081/1950);

CONSIDERANDO que o uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função (artigo 2º da Lei nº 1.081/1950);

CONSIDERANDO que é rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais a servidor, cuja funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido; no transporte de família do servidor do Estado, ou pessoa estranha ao serviço público; em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público (artigo 4º da Lei nº 1.081/1950);

CONSIDERANDO que os automóveis oficiais terão inscritas, em características legíveis, nas portas laterais dianteiras (artigo 7º da Lei nº 1.081/1950);

CONSIDERANDO que ocorre o desvio de função do servidor público quando este desempenha função diversa daquela inerente ao cargo por ele formalmente ocupado, sem o devido pagamento da diferença salarial correspondente à função efetivamente desempenhada.

CONSIDERANDO que a fundamentação para a vedação ao desvio de função se encontra no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que dispõe sobre os princípios a serem observados pela Administração Pública na consecução de suas atividades;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo para a conclusão do Procedimento Extrajudicial e que remanesce a necessidade de realização de diligências complementares a fim de possibilitar a adoção das providências cabíveis, bem como o esclarecimento completo do fato ora investigado (artigo 21, §3º, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão de Execução quanto a ausência de identificação em veículo oficial da

Câmara dos Vereadores e desvio de função;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da denúncia inserida na Notícia de Fato 2022.0009083 que a este inaugura; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: artigos 2º, 10,11 e 12 da Lei nº 8.429/92; Lei nº 4.717/1965; Lei nº 1.081/1950; artigo 37 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Município de Miracema do Tocantins;

2. Inquirido: Presidente da Câmara dos Vereadores de Miracema do Tocantins-TO Vereador Núbio Gomes de Oliveira;

3. Objeto: Investigar possível uso indevido de veículo; ausência de identificação em veículo oficial da Câmara dos Vereadores e desvio de função;

4. Diligências:

4.1. Nomeio a Técnica Ministerial Daniela Santos da Silva lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar os trabalhos cartorários;

4.2. Determino a imediata comunicação à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP Nº 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.3. Determino a imediata comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP Nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.4. Determino especial atenção quanto a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (artigo 15, § 8º da Resolução CSMP Nº 005/2018);

4.5. Oficie-se ao Presidente da Câmara dos Vereadores para informar a esse Órgão de Execução, no prazo de 20 (vinte) dias, se os veículos pertencentes à Câmara dos Vereadores são identificados exteriormente como patrimônio do Poder Legislativo de Miracema do Tocantins-TO, para tanto que sejam encaminhados os documentos dos veículos com fotos que identifiquem a placa dos mesmos, informando, ainda, se já apuraram a denúncia, conforme mencionado anteriormente.

Cumpra-se

Miracema do Tocantins, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4295/2022

Processo: 2022.0009949

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação representada pelo Conselho Tutelar do Município de Barrolândia/TO, noticiando a situação de vulnerabilidade da criança A. N. T., nascido aos 03/02/2012, filho de Carmelita Nascimento Ribeiro e Gelson Ferreira do Nascimento;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, determina que o Estado (lato sensu), a sociedade e a família devem garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária da criança e adolescente;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que lhes sejam efetivados todos os seus direitos fundamentais, garantido-lhes condições adequadas a seu pleno desenvolvimento, conforme a Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional da Criança e Adolescente determina que os Estados-partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotem medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo este direito e caso necessário proporcionando assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/2009, que segundo expressa disposição de seu art. 1º, foi instituída no sentido de aperfeiçoar a sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §1º, da Lei nº 12.010/2009,

em observância ao disposto no art. 226 da CF, determina a obrigatoriedade intervenção do Estado, prioritariamente no sentido da orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada a absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada;

CONSIDERANDO a vida como principal direito do ser humano, previsto e protegido no art. 5º, caput, na Constituição Federal e art. 4º da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito referente à vida, com preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos na áreas relacionadas com proteção à Infância e Juventude, conforme determina parágrafo único do art. 4º da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar a situação em que se encontra a criança A. N. T., nascido aos 03/02/2012, em razão de supostos atos de negligência e vulnerabilidade praticados pela genitora da criança, Sra. Carmelita Nascimento Ribeiro

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2 – Expeça-se Ofício à Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Porto Nacional/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhem relatório fundamentado sobre a família de Flávia Nascimento Ribeiro (Rua Donato Santana, nº 450, Qd. 02, Lt. 01, Kitnet 2, Setor Jardim Brasília, Porto Nacional/TO; telefone: (63) 991327323), filha da Sra. Carmelita Nascimento Ribeiro, no que tange às condições e possibilidades para receber e cuidar de seu irmão A. N. T., nascido aos 03/02/2012, o qual atualmente encontra-se em situação de vulnerabilidade e negligência por atos praticados por sua genitora.

OBS: Encaminhar cópia de todo o procedimento como anexo ao

ofício.

3 – Expeça-se Ofício à Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Barrolândia/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que providenciem a inclusão da família da Sra. Carmelita Nascimento Ribeiro nos serviços de Assistência Social disponíveis no Município e o encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde para atendimento e acompanhamento.

4 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

5 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002148

O presente inquérito civil público foi deflagrado para apurar indícios de uso indevido de bem público - para fins particulares - de uma motocicleta pertencente à Câmara de Vereadores do Município de Silvanópolis (TO), placa MWO 6980/TO pelo Sr. Douglas Martins Miranda, com a anuência de seu genitor e também vereador, Rogério Gomes.

De início, foi oficiado à Câmara de Vereadores para que informasse a quantidade de veículos pertencentes ao poder legislativo, o local de guarda e as pessoas autorizadas a utilizá-los (evento 3) e também, oficiou-se o Delegado de Polícia para que instaurasse inquérito policial apurando possível crime na utilização indevida do bem público.

Em resposta, a Câmara de Vereadores informou que mantinha em sua posse, 3 (três) veículos (Honda CG 150 Titan ES, Fiat Uno Mille Fire e Renault Kwid Intense) que ficam à disposição dos vereadores e servidores, bastando fazer requerimento ao presidente e os veículos ficam estacionados na residência do Presidente da Câmara, Sr. Miguel Moreira (evento 10).

Solicitou-se à Câmara Municipal, informações sobre a normativa do uso e controle do uso dos veículos, como é feito a rotatividade da utilização, quem está autorizado a guiá-los, e, ao delegado de

polícia, solicitou-se informações sobre o andamento do Inquérito policial. Em resposta, o delegado informou que as investigações encontravam-se prejudicadas em decorrência da falta de recursos humanos e materiais (evento 22).

Após notificação, o sr. Rogério Gomes Miranda informou em síntese que: seu filho havia chegado do serviço temporário na Fiagril, estando uniformizado; [...] que pediu para que o mesmo levasse a motocicleta para a residência do Vereador Miguel Moreira; [...] que seu filho pilotava a moto e ele o acompanhava logo atrás com o carro para levá-lo de volta pra casa (evento 20).

Ato contínuo, recomendou-se ao chefe do Poder Legislativo de Silvanópolis (TO) que, providenciasse a identificação de todos os veículos de propriedade da Casa de Leis com o respectivo timbre e cores oficiais; editasse ato normativo interno para que todos os seus integrantes abstenham-se de utilizá-los de maneira irregular; e diligenciasse para que houvesse fiscalização efetiva de sua regular utilização, através do controle de tráfego e/ou quilometragem que poderão ser solicitados/requisitados para fins de consulta popular e/ou investigação dos órgãos competentes (evento 24). Sobrevindo, seu acatamento no evento 44.

Em seguida notificou-se o sr. Douglas Martins Miranda para prestar esclarecimentos do que soubesse sobre os fatos investigados nos autos do inquérito civil n. 2021.0002148 onde narrou os mesmos fatos que seu pai (evento 42).

É o relatório. Segue a manifestação.

Compulsando o feito, observa-se que foram tomadas as providências por parte da gestão legislativa, cessando, assim, as irregularidades que justificaram a deflagração desta investigação.

Portanto, considerando que o Inquérito Civil alcançou sua finalidade, com a regularização dos veículos e publicação de portaria regulamentando o uso de veículos oficiais daquela casa de Leis, e que não exsurtem dos autos provas da prática de ato doloso que importe na configuração de improbidade administrativa e/ou de lesão ao erário, sendo certo que o Presidente da Câmara acatou, os termos da recomendação expedida pelo Ministério Público, portanto, agindo com boa-fé aparente que não justifica o ajuizamento de qualquer ação, promovo o seu arquivamento, fazendo-o com fulcro nos artigos 18 e 22 da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Notifiquem-se os interessados.

Decorridos 03 (três) dias da última notificação, e não havendo recurso, encaminhe-se o feito para análise eventual homologação do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>